



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.^a

(Orçamento do Estado para 2022)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 4/XV/1.^a:

“Artigo 218.º

[...]

Os artigos 12.º-A, 13.º, 22.º, 31.º, 43.º, 45.º, 55.º, 68.º, 72.º, 78.º, 78.º-A, 78.º-B 78.º-C, 78.º-D, 78.º-E, 78.º-F, 84.º, 99.º-F e 119.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«[...]

Artigo 78.º-B

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

10- No caso de sujeitos passivos residentes em territórios do interior, identificados no anexo à Portaria n.º 208/2017, de 13 de Julho, a dedução prevista no n.º 1 tem um limite global de (euro) 350.

11 – O limite previsto no número anterior é majorado em 10%, 25% e 50%, respectivamente no primeiro, segundo e terceiro ano de residência em território do interior, nos casos dos sujeitos passivos que:

- a) Não tenham sido considerados residentes em território do interior nos três anos anteriores;
- b) Tenham a sua situação tributária regularizada.

[...]»”

Palácio de São Bento, 13 de maio de 2022.

A Deputada,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

Segundo o INE cerca de 60% da população do país vive a pelo menos 25 quilómetros da costa e cerca de 45% da população nas áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto. Esses mesmos dados demonstram que, hoje, no interior a densidade populacional média é de apenas 0,28 habitantes por quilómetro quadrado, a população residente diminuiu 37% entre 1960 e 2016 e apenas vivem 17,6% das crianças e jovens portuguesas com menos de 25 anos.

Tal contexto exige que sejam tomadas medidas tendentes a conseguir fixar a população do interior nesse território e a conseguir atrair novos habitantes para o interior. Com esse objectivo, o PAN apresenta a presente proposta de alteração que, sem introduzir mudanças

estruturais, propõe que se aumente o tecto máximo de deduções no âmbito das despesas gerais e familiares em 100 euros.